



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 102/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200209433/2023
Interessados : Leonardo Raposo de Aguiar

EMENTA: Mantém entendimento de que não é atribuição desta Câmara, do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais dirimir dúvidas técnicas ou emitir laudos Periciais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o protocolo nº 200209433/2023, em nome do profissional Leonardo Raposo de Aguiar, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o citado profissional solicitou resposta à consulta técnica referente a definição de equipamentos energizados em Alta Tensão, com efeitos a norma NR- 16, anexo II; Considerando que foi concedido ao interessado momento de fala na 5ª reunião ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, ocorrida no dia 05 de abril de 2023, onde esclareceu as condições do local de trabalho e que possuía um processo judicial contra o seu antigo empregador de reconhecimento de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário em decorrência de exercício de trabalho em condições de periculosidade; Considerando o artigo 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que relaciona as atribuições das Câmaras Especializadas: “Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.” Considerando que no citado artigo não consta a atribuição de dirimir dúvidas técnicas de caráter geral ou específico, como também não tem a atribuição de emitir laudos periciais; Considerando o artigo 27 e 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que relaciona as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, onde também não consta a atribuição de emissão de laudo pericial; e por fim, considerando o parecer do Conselheiro Relator, que considerou a solicitação improcedente, tendo em vista que não é atribuição desta Câmara, do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais dirimir dúvidas técnicas ou emitir laudos Periciais, **DECIDIU, por unanimidade, manter o entendimento de que não é atribuição desta Câmara, do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais dirimir dúvidas técnicas ou emitir laudos Periciais. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

favoravelmente os senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE